

NÃO CARACTERIZAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, DIANTE DO CARÁTER SOCIAL DAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 86 DA LEI 8.213/91. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 01/03/2017. VEDAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE AMBOS OS BENEFÍCIOS. RESP1296673/MG SUBMETIDO AO REGIME DO RECURSO REPETITIVO. "A ACUMULAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA PRESSUPÕE QUE A ECLOSÃO DA LESÃO INCAPACITANTE, ENSEJADORA DO DIREITO AO AUXÍLIO-ACIDENTE, E O INÍCIO DA APOSENTADORIA SEJAM ANTERIORES À ALTERAÇÃO DO ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991". AUXÍLIO ACIDENTE QUE É DEVIDO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA ATÉ A DATA DA APOSENTADORIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055618-95.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0045701-59.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00568772 - AGTE: ASSAAD PHILIPPE SALIBA ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES CAVALCANTI OAB/RJ-124835 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DECISÃO QUE INDEFERE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. INCONFORMISMO DO AUTOR/AGRAVANTE. EMBORA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SEJA UM DIREITO BÁSICO, VISANDO RESTABELECE O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, TENDO EM MIRA A INERENTE VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR(ART. 4º, I DO CDC), A HIPÓTESE NÃO SE INCLUI ENTRE AQUELAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB O PRISMA DO ART. 1.015, XI DO CPC. ROL TAXATIVO QUE CONTEMPLA APENAS A HIPÓTESE DE EFETIVA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NA FORMA DO ART. 373, §1º DO CPC (REsp 1684452/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 16/10/2017).ADEMAIS, TRATA-SE DE MEDIDA ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEL NO CONTEXTO EM QUE, POR FORÇA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, FUNDADA NA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO (OPE LEGIS), ATRIBUI-SE AO PRESTADOR DO SERVIÇO A PROVA DE QUE A SUA ATUAÇÃO, EM CONCRETO, SE DEU DE FORMA LÍCITA E LEGÍTIMA. PRECEDENTES.RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044289-86.2018.8.19.0000 Assunto: Perícia / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 7 VARA CIVEL Ação: 0175778-93.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00452177 - AGTE: UNIMED LITORAL SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADO: ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO OAB/RJ-053089 ADVOGADO: ARI DA SILVA MATTOS OAB/RS-028192 AGDO: ESPÓLIO DE ROMILDO LUIZ DO NASCIMENTO REP/P/S/INVENTARIANTE LUZIA CEZARETE MOUTINHO ADVOGADO: DOUGLAS RESENDE MOREIRA OAB/RJ-086724 ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES OAB/RJ-110765 ADVOGADO: ANA AMELIA GABRIEL MOREIRA OAB/RJ-083490 ADVOGADO: VAGNER LIMA GABRIEL OAB/RJ-113888 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REEMBOLSO DE DESPESAS HOSPITALARES SEGUNDO A TABELA DA AMB - ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. NOMEAÇÃO DE PERITO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DEVIDO. PRECLUSAS AS VIAS IMPUGNATIVAS, O DEVEDOR PASSOU A CRIAR OBSTÁCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME, INSISTINDO QUE AO CREDOR CABE A ELABORAÇÃO DA MEMÓRIA DE DÉBITO.EMBARGANTE QUE PRETENDE O REJULGAMENTO DO FEITO, SOB A PERSPECTIVA DE SEU INTERESSE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

005. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0003168-74.2012.8.19.0037 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CIVEL Ação: 0003168-74.2012.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00567815 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PEDRO GUIMARAES LOULA APDO: ARLETE SOARES VINCLER ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APDO: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO ADVOGADO: ALEXANDRE VICTOR FERREIRA OAB/RJ-071058 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALUGUEL SOCIAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DO ESTADO. DIREITO À MORADIA - DIREITO DE SEGUNDA DIMENSÃO - DOTADO DE EFICÁCIA PLENA. ADPF Nº 45. TESE DA RESERVA DO POSSÍVEL QUE NÃO POSSUI LUGAR FRENTE O TEOR DO ART. 5º, §2º, DA CRFB/88. APLICABILIDADE IMEDIATA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. EMERGÊNCIA DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO COLOCANDO EM RELEVO O COMPROMISSO COM A SOLIDARIEDADE SOCIAL, OBJETIVO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (ART. 3º I, DA CRFB/88). VEDAÇÃO AO RETROCESSO (EFEITO CLIQUET), COMO FORMA DE GARANTIA DE MÁXIMA EFETIVIDADE AO POSTULADO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NOTÓRIA HIPOSSUFICIÊNCIA DA DEMANDANTE. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058162-56.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA ORFAOS SUC Ação: 0067264-37.1997.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00594254 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: REYNALDO BABETTO BRUNO AGDO: ELISABETE DA COSTA GONÇALVES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DO ITDMC, ADOTANDO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR APURADO EM SEGUNDA AVALIAÇÃO, REALIZADA EM FUNÇÃO DA ABERTURA DE SEGUNDO INVENTÁRIO, NOS MESMOS AUTOS; SENDO O ÚLTIMO RELATIVO AOS BENS DEIXADOS PELO ÚNICO HERDEIRO. COINCIDÊNCIA ENTRE OS BENS TRANSMITIDOS. INDICAÇÃO DE DESVALORIZAÇÃO CONSIDERÁVEL EM UM INTERVALO DE OITO ANOS ENTRE AMBAS AS AVALIAÇÕES. INCONFORMISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUANTO À ADOÇÃO DO VALOR APURADO NA SEGUNDA AVALIAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. IRRESIGNAÇÃO QUE DEVE SER ACOLHIDA, DIANTE DO TEOR, ART. 10 DA LEI Nº 1.427/89, BEM COMO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NA SÚMULA Nº 113 DO STF ("O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO 'CAUSA MORTIS' É CALCULADO SOBRE O VALOR DOS BENS NA DATA DA AVALIAÇÃO"), ALIADA AO FATO DE QUE HÁ DE SER LEVADO EM CONTA O VALOR QUE O IMÓVEL POSSUÍA À ÉPOCA DA ABERTURA DA SUCESSÃO, O QUAL MELHOR REFLETE O PRINCÍPIO DA SAISINE (ART. 1.784 DO CC). RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. PRESENTE AO JULGAMENTO, PELO O AGRAVADO, O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO, DOUTOR NILTON MANOEL HONÓRIO.

007. APELAÇÃO 0029570-77.2006.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0029570-77.2006.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00630229 -